



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2023. Publicação: 06/03/2023. N° 044/2023.

ISSN 2764-8060

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988, art. 98, III, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, e

CONSIDERANDO as disposições constantes nos artigos 1º, 4º e 201, todos da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como no art. 227, da Constituição Federal, que asseguram à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do Poder Público, de todos os direitos fundamentais garantidos na própria Constituição Federal e no ECA;

CONSIDERANDO que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e é realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90 prevê em seu art. 134 os direitos sociais aos conselheiros tutelares, bem como em seu art. 139, §1º que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou seja, acontecerá em 01/10/2023;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 231/2022, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

Considerando que cabe ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, conforme prescrevem os art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 e o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incs. VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos,

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fins de fiscalização do Processo de Escolha 2023 dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Alcântara/MA, determinando, desde logo, as seguintes providências:

Art. 2º. Designar os servidores Marcelo José Mendonça Jansen de Mello, Cláudia Regina Barbosa e Márvia Nascimento Sousa, lotados na Promotoria de Justiça de Alcântara/MA, para acompanhar e secretariar as atividades;

Art. 3º. Promover os registros eletrônicos de praxe e encaminhamento da Portaria para publicação;

Art. 4º. Determinar, em sequência, seja oficiado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - deste município, para remeter as cópias dos documentos sugestivos do CAOP: Anexo I: Calendário de atividades do processo de escolha 2023; Anexo II: sugestão de Resolução inicial para todo o processo de escolha; Anexo III: sugestão de Resolução sobre as condutas vedadas e Anexo IV: sugestão de Edital;

Art. 5º. Juntar aos autos a cópia do Ofício nº 01/2023-CEE e encaminhar uma via da presente Portaria diretamente ao email do CAOP infância e Juventude, certificando nos autos o encaminhamento ao email.

Art. 6º. Seja expedida recomendação ao Sr. Prefeito Municipal e ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, recomendando:

a) ao Prefeito que sejam tomadas todas as providências necessárias para que o CMDCA local receba o suporte necessário para a adequada condução e realização do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar 2023;

b) ao CMDCA que forme Comissão Especial para organizar e conduzir os trâmites do processo de escolha, mediante Resolução, e, em tempo hábil e razoável, publique edital, conforme calendário sugerido por esta Promotoria.

Alcântara/MA, 02 de março de 2023.

assinado eletronicamente em 02/03/2023 às 10:52 h (*)

RAIMUNDO NONATO LEITE FILHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

REC-PJALC - 62023

Código de validação: DC3E20487C

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU 004/2023-PJALC - SIMP N.º 000074-042/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988, art. 98, III, da Constituição do Estado do Maranhão, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, e

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, essencial ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, concebido na perspectiva de desjudicializar e agilizar o atendimento do público infanto-juvenil



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2023. Publicação: 06/03/2023. N° 044/2023.

ISSN 2764-8060

e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 231/2022 do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.696/2012 promoveu diversas alterações na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), assegurando direitos sociais e determinando que a partir do ano de 2015 os membros do Conselho Tutelar devem ter seus representantes eleitos em um processo unificado de escolha, em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que, por força do art. 7º da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por obrigação publicar o edital convocatório do pleito de escolha com 06 (seis) meses de antecedência à data prevista para sua realização;

CONSIDERANDO o processo de escolha para membros do Conselho Tutelar no dia 01/10/2023;

CONSIDERANDO o caráter normativo e vinculante das deliberações e resoluções dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente já expressamente reconhecido pelo E. Superior Tribunal de Justiça, que no julgamento do REsp. nº 493811/SP1;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 e o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, estabelecem que caberá ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incs. VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos,

RESOLVE RECOMENDAR:

I – AO PREFEITO DE ALCÂNTARA/MA

a) Que designe servidor(a) municipal para acompanhar as providências necessárias para a realização de todo o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e para servir de referência de contato – sempre que este se mostrar necessário – tanto por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, quanto por parte da Promotoria de Justiça, se necessário for;

b) Que forneça todo suporte que se mostrar necessário para a realização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, o que será definido pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, incluindo o fornecimento de assessoria técnica e jurídica, entre outras ações previstas no regulamento do certame, além do fornecimento de veículos, espaços físicos²;

II – A(O) PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA:

a) Que seja formada, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, uma Comissão Especial que será responsável pela organização e condução do Processo de Escolha, cuja composição deverá ser paritária entre representantes do governo e da sociedade, na forma a ser definida por meio de Resolução;

b) Que elabore um calendário de atividades contemplando as diversas etapas do Processo de Escolha a serem executadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio da Comissão Especial, com o objetivo do certame transcorrer em tempo hábil, comunicando a esta Promotoria de Justiça;

c) Que seja elaborado³, aprovado⁴ e publicado o necessário Edital destinado a convocar e regulamentar o Processo de Escolha, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.069/90, Resolução nº 231/2022 CONANDA e na Lei Municipal;

d) Que o edital seja publicado no menor prazo possível, de modo a garantir que todo o processo se desenvolva no prazo máximo de 06 (seis) meses, como preconiza a Resolução do nº 231/2022 do CONANDA, com a posse dos Conselheiros Tutelares eleitos sendo realizada no dia 10 de janeiro de 2024, na forma prevista pela Lei nº 8.069/90, com as alterações promovidas pela Lei 12.696/2012.

e) Que sejam desde logo realizadas gestões junto ao Poder Executivo Municipal no sentido do fornecimento dos recursos humanos e materiais necessários a regular condução do pleito, incluindo o fornecimento de assessoria técnica e jurídica, designação e qualificação de servidores para atuar na recepção e processamento dos pedidos de inscrição de candidaturas, assim como na captação e apuração dos votos, dentre outras ações previstas no regulamento do certame;

f) Que seja dada ampla divulgação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como dos locais de votação, por meio de cartazes a serem afixados em unidades do CRAS/CREAS, CAPS, UBS, hospitais, escolas, centros de educação infantil, clubes, Delegacias de Polícia, bem como sejam feitas divulgações em redes sociais, matérias em jornais, blogs, tv e rádios local;

g) Que providencie, junto à Guarda Municipal e à Polícia Militar locais, as medidas necessárias para garantir a segurança desse processo de escolha, incluindo escolta das urnas e presença de equipe nos locais de votação, bem como no local de apuração.

h) Que providencie, pela Comissão Especial, a notificação do Ministério Público, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo CMDCA, bem ainda as decisões relativas ao certame sejam comunicadas por email no seguinte endereço: (pjalcantara@mpma.mp.br)

Para a adoção das providências aludidas ou outras de efeito prático equivalente, fixa-se, com fundamento no art. 129, incisos III e VI, da Constituição Federal; art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/1985; e art. 26, inc. II, da Lei n. 8.625/1993, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, dentro do qual requisito que Vossas Excelências encaminhem ofício quanto ao atendimento ou não da presente recomendação, juntando os respectivos documentos comprobatórios, a fim de que possa este órgão de execução tomar as providências pertinentes, sem prejuízo de outras supervenientes que possam surgir no decorrer do processo de escolha. Salienta-se, por oportuno, que o não



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2023. Publicação: 06/03/2023. Nº 044/2023.

ISSN 2764-8060

atendimento da recomendação ora expedida ensejará a propositura da competente ação civil pública com o fito de alcançar os objetivos pretendidos no presente instrumento.

Encaminhar uma via da presente Recomendação para publicação no diário eletrônico do Ministério Público.
Alcântara/MA, 02 de março de 2023

1 STJ, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon. J. em 11/11/2003, DJ 15/03/2004, p. 236

2 Indicar outros suportes que se mostrarem necessários.

3 Com base no “modelo de edital” enviado por esta Promotoria de Justiça.

4 Por meio de resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

assinado eletronicamente em 02/03/2023 às 10:53 h (*)

RAIMUNDO NONATO LEITE FILHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

ANAJATUBA

REC-PJANA - 12023

Código de validação: 76A7FBF8DF

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2023 – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANAJATUBA/MA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, através do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente pelo previsto com fundamento nos artigos 127 e 129, II, da Constituição Federal de 1988, artigo 26, §1º, IV, art. 27, IV e VI da Lei Complementar Estadual nº 013/1991 e, especialmente:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF);

CONSIDERANDO que, no exercício de suas atribuições, pode o Ministério Público expedir recomendações, nos termos do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 15 da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal preconiza que a educação é direito fundamental (art. 6º) e é dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal também estabelece entre os princípios que regem o ensino a igualdade de condições de acesso e o da gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais (art. 206, I e IV);

CONSIDERANDO que a Carta Constitucional prescreve que o atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (art. 208, VII), previsão esta reproduzida no Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 54) quanto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/1996);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes, entre outras coisas, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e o acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência;

CONSIDERANDO que, mesmo no âmbito privado, é vedada a exigência de pagamento adicional ou fornecimento de material escolar de uso coletivo dos estudantes ou da instituição (Lei 12.866/2013);

CONSIDERANDO que 26,90% da população do Município de Anajatuba sobrevive de programa de renda (“Auxílio Brasil”) e, de acordo com dados do IBGE de 2010, 58,9% da população teria rendimento nominal per capita de até meio salário mínimo .

CONSIDERANDO que este Órgão Ministerial tomou conhecimento da exigência de material escolar em unidades de ensino da rede municipal, inclusive de uso coletivo (resma de papel A4 e folhas de E.V.A., apenas para citar alguns exemplos);

CONSIDERANDO que consta do Portal da Transparência que o Município de Anajatuba realizou o Pregão Eletrônico nº 008/2022 para aquisição de material de expediente, tais como cola, lápis, E.V.A, Papel A4, régua, tesoura escolar, dentre outros que também constam da relação de materiais exigido por escolas da rede municipal;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça tomou conhecimento de campanhas em redes sociais de pedidos de doação de material escolar por mais de uma família;

CONSIDERANDO que a exigência de material escolar realizada em escolas da rede municipal de ensino quebra a isonomia de acesso e de ensino gratuito, podendo implicar em limitação ao acesso à educação;

RESOLVE

RECOMENDAR ao PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANAJATUBA/MA e a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER QUE SE ABSTENHAM DE EXIGIR DE ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL de ENSINO MATERIAL ESCOLAR, SEJA DE USO INDIVIDUAL SEJA DE USO COLETIVO, COM O ESCOPO DE GARANTIR

O